



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Nº0236453/2025 - SEMUSA-DIL

Porto Velho, 24 de novembro de 2025.

Processo Administrativo: 005.002392/5025-00

Data do Pedido: 24/11/2025

Servidor ou Equipe de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:

Nome: Douglas Miranda Oliveira	Cadastro: 100636
Cargo: Gerente Divisão	Setor: Divisão de Laboratório
E-mail: laboratorio.dad@gmail.com / dil.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: 69 984554909
Nome: Marcos Rezende de Castro	Cadastro: 177122
Cargo: Bioquímico/Assessoria	Setor: Divisão de Laboratório
E-mail: laboratorio.dad@gmail.com / dil.semusa@portovelho.ro.gov.br	Telefone: 69 999591972

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de insumos e reagentes para **MICROBIOLOGIA**, destinados ao Laboratório Central Municipal - LAM, para atender à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA por meio da Divisão de Laboratório - SEMUSA/DIL, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste DFD.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico microbiológico da rede municipal de saúde, abrangendo unidades básicas, maternidades e prontos atendimentos.

Os insumos e reagentes são essenciais para a realização de testes de identificação de microrganismos, contagem de leveduras e antibiogramas, fundamentais para o diagnóstico e tratamento adequado das infecções.

A ausência desses materiais comprometeria a segurança e a qualidade do atendimento, com risco de descontinuidade dos serviços e agravamento de casos clínicos.

DAS UNIDADES CONTEMPLADAS

O presente objeto, tem por objetivo fornecer apoio diagnóstico as condutas assistenciais da APS e nas unidades de Urgência e Emergência no município de Porto Velho/RO por meios da execução de testes diagnósticos, exames de microbiologia, fornecidos ao Laboratório Municipal (LAM), tendo como integrantes da RAD da atenção primária em saúde (USF/UBS) na zona urbana e na zona rural NO ÂMBITO DA Secretaria Municipal de Saúde do município de Porto Velho/RO (SEMUSA).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DOS EQUIPAMENTOS

Os produtos deverão atender aos padrões técnicos e sanitários vigentes, possuir registro na ANVISA, certificação de qualidade, e garantir compatibilidade com a rotina diagnóstica microbiológica do LAM. Deverá incluir fornecimento contínuo, assistência técnica, assessoria científica e suporte logístico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para solucionar a demanda de fornecimento de insumos/reagentes de microbiologia, identificamos duas possibilidades, a primeira é fazer aquisição destes pronto para uso e a segunda é fazer aquisição de matérias primas e o próprio laboratório produzir os insumos.

Meios pronto para uso: Possui valor de produção agregado, porém agiliza todo processo dentro do setor e isenta o laboratório de ter uma estrutura, equipamentos e utensílios necessários para a produção própria.

Matéria prima para Produção (meios de cultura em pó): Comercialmente são mais baratos, porém o laboratório necessita investir em infraestrutura física e técnica para produção ser de acordo com normas de qualidade exigidas. Hoje o Laboratório Municipal (LAM) não dispõe de infraestrutura física mínima capaz de abrigar um setor de produção de reagentes, também não possui técnico capacitado para realizar a produção do meios e por fim não possui equipamentos e utensílios (vidrarias) para executar a produção.

Assim com base no que foi exposto anteriormente a forma de fornecimento mais viável, atualmente, é aquisição dos meios e insumos prontos para uso.

Quando analisamos as formas de aquisição, podemos identificar o seguinte:

1. Licitação (Pregão Eletrônico);
2. Adesão de Atas de Registro de Preço.

Segue análise comparativa:

Tipo de Contratação	Vantagens	Desvantagens	Conclusão Final
Licitação (Pregão Eletrônico)	<ul style="list-style-type: none"> · Assegura ampla competitividade e transparência; · Permite definição customizada de critérios técnicos no Termo de Referência. 	<ul style="list-style-type: none"> · Tempo elevado para tramitação (publicação, habilitação, recursos e homologação); · Risco de descontinuidade dos serviços laboratoriais, dada a urgência da contratação; · Dificuldade em obter soluções integradas de automação em curto prazo. 	Não atende a demanda/ necessidade atual.
Adesão Ata de Registro de Preço	<ul style="list-style-type: none"> · Reduz significativamente o tempo de contratação (dispensa fase licitatória); · Garante segurança jurídica, desde que respeitadas as condições da ata original e os limites previstos no **art. 86 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021; · Permite *economia de escala*, aproveitando preços previamente registrados em processo licitatório regular; · Possibilita contratação de solução idêntica àquelas já utilizadas por outros entes públicos, com comprovação de eficiência e conformidade técnica; · Facilita a padronização dos serviços laboratoriais e a compatibilidade de insumos e reagentes com os sistemas já em uso. 	<ul style="list-style-type: none"> · Limitação à vigência e ao saldo quantitativo disponível na ata de origem; · Dependência da anuência do órgão gerenciador. 	Atende a demanda/ necessidade atual.

BUSCA DE SOLUÇÃO EMERGENCIAL E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a necessidade emergencial detalhada no item 2 do ETP e em consonância com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2025/CGM**, que dispõe sobre procedimentos e boas práticas para contratações diretas em situações de emergência ou calamidade pública, fundamentada no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Saúde, diante da declaração de Emergência em Saúde Pública, deve observar diretrizes específicas para a formalização de contratos administrativos.

Em especial, o art. 2º da referida Instrução Normativa determina que, para contratos relacionados ao enfrentamento do Estado de Emergência em Saúde Pública, deve-se utilizar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive por meio de adesão a Atas de outros entes federativos. Essa orientação visa otimizar a contratação, garantir maior agilidade, padronização e economicidade, além de ampliar as opções de fornecedores aptos a atender a demanda emergencial.

Assim, visando atender à necessidade evidenciada, procedeu-se à busca de eventuais sistemas de registro de preços, tanto próprios quanto de outros entes, capazes de suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a manutenção predial das suas unidades. Foram consultadas bases públicas de atas vigentes, bem como registros disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal, identificando possibilidades de adesão ou uso compartilhado, em respeito ao princípio da eficiência e à urgência que o cenário de emergência sanitária impõe.

A adoção dessa medida justifica-se em razão do caráter provisório e emergencial da contratação pretendida, a qual tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços **enquanto se conclui o procedimento licitatório definitivo**. Ressalte-se que a adesão à ata permite à Administração fazer uso de preços já registrados por outro ente federativo, promovendo a racionalização de esforços administrativos e assegurando resposta célere à demanda, sem a necessidade de deflagração de processo de contratação direta emergencial, o qual, em regra, demanda tempo e esforço técnico significativo para sua instrução e formalização.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Neste sentido, o regramento legal estabelece que as compras, sempre que possível deverão atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; ser processadas através de sistema de registro de preços; submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado e ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

A adesão, popularmente referida como "carona", configura-se quando um órgão não participante, também denominado "órgão aderente", decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador, mesmo não tendo

participado dos procedimentos iniciais do processo licitatório e, portanto, não integrando a ata de registro de preços, conforme estabelecido pelo artigo 6º, inciso XLIX, da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, vejamos:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III- prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º Afaculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I- por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II- por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

Conforme estipulado pelo parágrafo segundo do art. 86 da legislação supracitada, a adesão torna-se possível mediante o cumprimento de certos requisitos: a) apresentação de justificativa que evidencie a vantagem da adesão, especialmente em situações de possível desabastecimento ou interrupção do serviço público; b) comprovação de que os valores registrados são condizentes com os praticados pelo mercado; e c) obtenção prévia de consulta e aprovação tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor.

Vale ressaltar que a avaliação não se limita apenas à consideração do preço de mercado e da vantagem da adesão, mas também inclui a obrigatória consulta e aprovação por parte do órgão gerenciador e do fornecedor. Isso enfatiza que o órgão gerenciador desempenha um papel crucial no controle das adesões, considerando as restrições de quantitativos, e a empresa deve ser consultada para confirmar sua aceitação ou recusa em relação à adesão proposta.

A Lei nº 14.770/23 promoveu modificações no texto da Lei nº 14.133/21, estipulando que a prerrogativa de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida da seguinte forma: a) por órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou b) por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, em relação à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, contanto que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante procedimento licitatório.

Os §§ 4º e 5º trazem limitações individuais e globais à adesão, respectivamente: a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes e b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item

registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

No âmbito municipal, a Lei nº 14.133/2021 está regulamentada por intermédio do Decreto nº 18.892/2023, com as seguintes previsões em caso de utilização de ata de registro de preços por órgão não participante:

Art. 70. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º O órgão ou entidade que não participar de todos os itens ou lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais itens ou lotes do mesmo registro de preços.

§ 3º Poderão igualmente utilizar-se da Ata de Registro de Preços, como órgão não participante outras entidades da Administração Pública, observando-se as disposições legais e jurisprudenciais que versam sobre a admissibilidade da adesão entre entes públicos, conforme o caso, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º Cabe ao órgão gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

§ 5º Compete ao órgão não participante, observada a ampla defesa e o contraditório, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador. § 6º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 71. O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no que tange ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme limites abaixo estabelecidos:

I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes;

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 1º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II.

§ 2º A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso II se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Desse modo, compreende-se que para adoção do procedimento de adesão à ata de registro de preços, deve o órgão não participante observar os preços de mercado e vantajosidade da adesão, bem como, consultar o órgão gerenciador e o fornecedor registrado.

Registre-se ainda, que as aquisições ou contratações adicionais, decorrentes do efeito "carona", não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços.

Tal abordagem se mostra adequada para garantir a pronta resposta às necessidades da administração, resguardando a legalidade e a transparência no processo de contratação, conforme disciplinado pela legislação vigente.

Diante da **urgência da necessidade e da inexistência de contrato vigente**, passou-se a buscar **atas válidas e compatíveis** com o objeto pretendido, como **medida alternativa imediata** à contratação via certame próprio. Ressalta-se, contudo, que a utilização dessa modalidade exige análise quanto à compatibilidade do objeto, disponibilidade de saldo, vigência da ata e anuência do órgão gerenciador, o que está sendo objeto de levantamento técnico e jurídico.

SEQ	ATA	OBJETO	LINK PNCP	ID ATA	ID PNCP	VIGENCIA	ANÁLISE
1	90569/2025	Meio cultura de mueller hinton, meio rpmi em po, bacto tioglicolato com indicador, chromagar, agar base sangue anaeróbios, agar base lowenstein jensen meio ja pronto	https://pncp.gov.br/app/atas/92963560000160/2025/327/6	60448040000122-1-000571/2025	60448040000122-1-000571/2025-000001	de 29/10/2025 a 28/10/2026	NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICIPIO
2	35369353/2025	Registro de preços de material de laboratório - tubo p/ coleta de sangue, agulha, seringa, saco plástico autoclavável, ponteira p/ adaptar micropipetador, solução descorante, pipetas plásticas, lâminas p/ imunofluorescência, gerador de microaerofilia, tiras impregnadas com reativo de indofenol-oxidase, pipeta automática, laminula p/ microscópio, adaptador p/ coleta a vácuo, placa agar, swab, adaptador para coleta a vácuo	https://pncp.gov.br/app/atas/60448040000122/2025/368/1	92963560000160-1-000327/2025	92963560000160-1-000327/2025-000006	de 05/09/2025 a 04/09/2026	NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICIPIO
3	90370/2025	Agar macconkey, agar sangue de carneiro 5, meio de cultura de urina em placa, meio mycosel, pronto para uso, em tubo, kit para detecção de clamidia trachomatis (ct)	https://pncp.gov.br/app/atas/76416866000140/2024/214/1	60448040000122-1-000368/2025	60448040000122-1-000368/2025-000001	de 01/07/2025 a 30/06/2026	NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICIPIO
4	1605/2024/2024	Registro de Preços, pelo período de 1 um ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de meios de cultura prontos	https://pncp.gov.br/app/atas/60448040000122/2024/259/1	76416866000140-1-000214/2024	*****	de 01/04/2025 a 31/03/2026	NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICIPIO
5	90252/2024	Meio cultura de mueller hinton, agar base lowenstein jensen meio ja pronto, chromagar, bacto tioglicolato com indicador, meio rpmi em po, agar base sangue anaeróbios	https://pncp.gov.br/app/atas/07954480000179/2024/24839/1	60448040000122-1-000259/2024	60448040000122-1-000259/2024-000001	de 03/12/2024 a 02/12/2025	NÃO ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICIPIO
6	24370/2025	Registro de preço para futuras e eventuais aquisição de insumos de laboratório.	https://pncp.gov.br/app/atas/07954480000179/2024/24839/1	07954480000179-1-024839/2024	07954480000179-1-024839/2024-000001	de 09/09/2025 a 08/09/2026	ATENDE A NECESSIDADE DO MUNICIPIO

Cabe ressaltar que, durante a análise das atas disponíveis, observou-se que a maioria delas não apresentava quantitativo suficiente para os itens registrados. Vale destacar, ainda, que aquisições ou contratações adicionais às atas de registro de preços não poderão, por órgão ou entidade, exceder a 50% dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, tanto para o órgão gerenciador quanto para os órgãos participantes.

Como resultado, foi localizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24370/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n° N° 20250167, cujo órgão gerenciador é a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.

Após análise do edital e da ata, foram observadas as seguintes disposições relevantes:

O procedimento foi realizado por meio da plataforma <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

A **homologação do resultado** ocorreu em **03 de setembro de 2025**, sendo declarada vencedora do GRUPO I a empresa DXLAB COMERCIO DE PR.ODUTOS LABORATORIAIS LTDA

Dessa forma, verifica-se que o procedimento licitatório originário atendeu aos requisitos legais de publicidade, competição, economicidade e transparência, podendo a ata ser considerada regular e apta à eventual adesão, desde que observadas as demais exigências normativas quanto à anuência do órgão gerenciador, disponibilidade de saldo e compatibilidade do objeto.

A ata de registro de preços está vigente (08/09/2026), o que permite que a adesão seja realizada dentro do prazo regulamentar, garantindo a legalidade do processo de contratação.

Diante do exposto, e considerando o cenário emergencial descrito no DFDLAM/2025, a adesão à Ata de Registro de Preços vigente é a alternativa mais adequada para atender à necessidade da SEMUSA/Porto Velho, por:

Permitir celeridade no atendimento da demanda e continuidade dos serviços laboratoriais;

Assegurar vantagem econômica comprovada por meio de processo licitatório anterior, regular e transparente;

Garantir padronização técnica e compatibilidade operacional com os sistemas e equipamentos já implantados;

Cumprir integralmente os princípios da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, incisos II, III e XI).

Assim, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é viável, vantajosa e juridicamente segura, devendo ser formalizada nos termos do art. 86 do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 2.012/2024-TCU-Plenário), como medida de eficiência administrativa e garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais.

Aceitabilidade da Adesão à Ata de Registro de Preços:

Conforme a análise realizada, a adesão à Ata de Registro de Preços identificada é considerada aceitável e está de acordo com os requisitos legais previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A anuência do órgão gerenciador foi formalmente solicitada, bem como o aceite por parte das empresas fornecedoras que fazem parte da ata.

Os documentos relacionados à solicitação e resposta do órgão gerenciador da ata, assim como a manifestação da empresa fornecedora, encontram-se anexadas aos autos do processo.

Informações sobre a Empresa Fornecedor

Abaixo serão detalhadas as informações referentes à empresa responsável pelo fornecimento dos materiais constantes na Ata de Registro de Preços, incluindo os dados de contato e a conformidade com os requisitos estabelecidos na ata.

NOME DA EMPRESA: DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 13.784.373/0001-42

REPRESENTANTE e CARGO:

FATIMA MARIA GERALDO GOMES – Sócio Administrador

LIVIA CORREIA MELO – Sócio Administrador

ENDEREÇO e TELEFONE: RUA NOEMIA, 145. SALA B - BARROSO, FORTALEZA | CE, CEP: 60862-720 - ([85](tel:3111-1263)) 3111-1263 / ([85](tel:3111-1263)) 3252-5820

Análise do Quadro de Sócios e Administradores (QSA)

Fonte: Consulta ao Banco de Dados da **Receita Federal**, via sistema CNPJ (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

A partir das informações extraídas, obtiveram-se os seguintes dados:

- **Empresa:** DXLAB COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA
- **Administrador:**
 - FATIMA MARIA GERALDO GOMES – Sócio Administrador
 - LIVIA CORREIA MELO – Sócio Administrador

Mediante busca no **Portal da Transparência da Prefeitura de Porto Velho** — seção *Recursos Humanos > Relação dos Servidores – Após outubro de 2024* — não foram encontrados vínculos empregatícios entre os sócios ou administradores mencionados e esta Prefeitura.

A adoção dessa medida justifica-se em razão do caráter provisório da contratação pretendida, a qual tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços **enquanto se conclui o procedimento licitatório definitivo**. Ressalte-se que a adesão à ata permite à Administração fazer uso de preços já registrados por outro ente federativo, promovendo a racionalização de esforços administrativos e assegurando resposta célere à demanda, sem a necessidade de deflagração de processo de contratação direta emergencial, o qual, em regra, demanda tempo e esforço técnico significativo para sua instrução e formalização.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da adesão parcial à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24370/2025, em caráter provisório e de transição, com vistas a atender, ainda que parcialmente, à necessidade imediata da SEMUSA, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção predial, até que se ultime o procedimento licitatório próprio e definitivo conduzido por esta Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição dos insumos e reagentes de Microbiologia, mediante adesão (carona) à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24370/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 20250167, cujo órgão gerenciador é a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará.. com fornecimento contínuo e entrega programada, garantindo a manutenção da rotina laboratorial assegurando eficiência, qualidade e continuidade dos serviços prestados pelo Laboratório Central Municipal – LAM.

A adesão a essa ata se mostra plenamente adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), uma vez que os itens constantes na ata apresentam especificações compatíveis com os requisitos da

necessidade. Além disso, será mantida a totalidade das condições originalmente previstas no pregão eletrônico, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e o respeito às condições comerciais e logísticas pactuadas anteriormente.

Essa solução permite a contratação imediata dos serviços necessários, até que se conclua procedimento licitatório próprio, o que possibilita maior celeridade no atendimento das demandas da SEMUSA. Além disso, o quantitativo a ser adquirido por meio da adesão atende plenamente às necessidades apresentadas, garantindo uma solução econômica e eficiente para a Administração Pública.

A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho é responsável por assegurar o acesso universal e equitativo aos serviços de diagnóstico laboratorial, fundamentais para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população. O diagnóstico preciso e oportuno é elemento indispensável para a tomada de decisões clínicas seguras, impactando diretamente na eficácia dos tratamentos, no tempo de internação e na gestão racional dos recursos hospitalares.

Considerando a relevância das análises clínicas e anatomopatológicas para a assistência integral em saúde, torna-se imprescindível garantir a continuidade e a eficiência operacional desses serviços nas unidades hospitalares sob gestão da SEMUSA/PVH.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Os quantitativos registrados para cada item são estabelecidos como estimativas máximas para o período de vigência do instrumento legal aplicado, reservando à Administração a prerrogativa de adquirir a quantidade que julgar necessária ou abster-se de adquirir.

METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA O PERÍODO PREVISTO

O consumo previsto para a aquisição em tela fundamenta-se no consumo projetado para **12 meses de operação ininterrupta**, com base na **demanda histórica e na retomada das atividades diagnósticas** do LAM (reestruturação do serviço de caráter obrigatório para a rede municipal diagnóstica). Cada quantitativo foi definido considerando: 1 - Estimativa de consumo mensal × 12 meses; 2 - Inclusão de margens de segurança para perdas, controles e validade; 3 - Atendimento integral das exigências dos **órgãos de controle externo, vigilância sanitária e Manuais do Ministério da Saúde (Rede Cegonha)**; 4 - Compatibilidade com a **capacidade instalada** e o **perfil epidemiológico municipal (Maternidade Municipal - gestantes, puérperas e nascidos vivos)**.

Placas de cultura bacteriana/leveduras/fungos (ágar sangue, ágar MacConkey, ágar chocolate, etc.): O quantitativo foi definido com base na média mensal de amostras clínicas processadas na rotina de microbiologia, estimando-se o consumo de placas por tipo de amostra, incluindo culturas primárias, subculturas e controles de qualidade internos e externos. Considerou-se o retorno integral da rotina laboratorial e a retomada de exames de bacteriologia geral, com margem técnica de 5 a 10% para perdas e descartes ocasionais. **Fórmula de cálculo:** Quantitativo anual = (consumo médio mensal estimado x 12 meses).

Meios de transporte e de conservação de amostras: Os quantitativos foram definidos com base na estimativa mensal de coletas realizadas nas unidades de saúde e encaminhadas ao LAM, considerando a reposição contínua dos meios de cultura e transporte, bem como a garantia de estoque mínimo operacional. **Fórmula de cálculo:** Quantitativo anual = (consumo médio mensal x 12).

SÉRIE HISTÓRICA PARA MÉDIAS (ANUAL/MENSAL/DIA) DOS EXAMES A SEREM REALIZADOS: A equipe técnica munuiu-se da verificação dos dados em conjunto com a inspeção de estoques de materiais da Central de Abastecimento Laboratorial (CAL) no período de 2021 a 2024 combinado com o levantamento das necessidades de cada unidade laboratorial, fundamentado nas Recomendações do Ministério da Saúde – MS em seu Manual de Apoio aos Gestores do SUS: Organização da Rede de Laboratórios Clínicos, Normas de Biossegurança, Normas Brasileiras de Regras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), PORTARIA MINISTERIAL 1.101/2002 e demais normativas subsidiárias.

Inicialmente, consideramos os parâmetros estabelecidos pelos Manuais de Microbiologia Clínica do Ministério da Saúde (disponíveis em Manuais de microbiologia clínica — Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (www.gov.br)) para todos os indicadores aqui descritos. Quanto aos dados epidemiológicos municipais para subsidiar a contratação dos insumos laboratoriais para realização de exames microbiológicos, segundo o Relatório Anual de Gestão 2023 (RAG 2023), temos na série histórica entre 2019 a 2023 temos uma média anual de 7.589 nascidos vivos em pouco mais de 7.864 gestações acompanhadas pela Atenção Básica Municipal.

DATASUS					
» ÓBITOS INFANTIS - RONDÔNIA					
Óbitos p/Residenc por Ano do Óbito segundo Faixa etária 1					
Município: 110020 PORTO VELHO					
Capítulo CID-10: XVI. Algumas afec originadas no período perinatal					
Período: 2020-2023					
Faixa etária 1	2020	2021	2022	2023	Total
TOTAL	71	64	59	47	241
0 a 6 dias	42	36	36	25	139
7 a 27 dias	21	17	15	10	63
28 a 364 dias	8	11	8	12	39

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM
Consulte o site da [Secretaria Estadual de Saúde](#) para mais informações.

Em consulta ao Sistema E-Cidade para a produção (2021-2024), temos os seguintes dados:

SIGTAP	DESCRIÇÃO	EXAME	TOTAL	QUANTITATIVOS 2021-2024		
				ANUAL	MENSAL	DIÁRIO
202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E	EAS	131.369	32.842,3	2.736,9	91,2

	SEDIMENTO DA URINA					
	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	Automação	40.867	10.216,8	851,4	28,4
		TOTAL	172.236			

202080080	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	UROCULTURA	7.111	1777,75	148,1	4,9
202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	ANTIBIOGRAMA	6.425	1.606,25	133,85	4,01

Legenda: Série histórica fornecida pelo Sistema E-Cidade PMPV. Período compreendido entre 2021 e 2024.

Fonte: [Sistema E-Cidade PMPV](#).

Anexo Produtividade Microbiologia LAM - 2021/2024 (0261252)

Das morbidades pelo CID-10, as doenças infecciosas e parasitárias em média registram 3.827 casos ao ano, bem como as doenças do aparelho geniturinário com 1.915 casos/ano, gerando um montante de 5.742 pacientes com as comorbidades. Ambos apresentaram uma mortalidade de 21% (21,36, N=817 mortes) e de 4% (3,89, N=74 mortes), respectivamente.

MORTALIDADE DE RESIDENTES SEGUNDO CID 10						
CID-10	2019	2020	2021	2022	2023	MÉDIA
DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	122	1129	1715	304	0	817,5
DOENÇAS DO APARELHO GENITURINÁRIO	55	56	88	99	0	74,5
GRAVIDEZ PARTO E PUERPÉRIO	6	5	16	3	0	7,5
TOTAL	177	1185	1803	403	0	
MÉDIA ANUAL	88,5	592,5	901,5	201,5	0	
MÉDIA MENSAL	7,4	49,4	75,1	16,8	0	

O exercício de 2023 houve redução drástica em razão da descontinuidade do serviço em virtude do encerramento do contrato de fornecimento de material com cessão do equipamento para uso. O caso se aplica, também, às análises para hemocultura. Neste último, não há série histórica.

Isto posto, partiremos da premissa de que cerca de 70% dos nascidos vivos na Maternidade Municipal realizam antibioticoterapia preventiva de, pelo menos, 10 dias em razão da alta taxa de infecção urinária (e outras infecções do trato urinário) nas puérperas atendidas, fato motivado pelo acompanhamento incorreto durante a gestão em seu pré-natal na rede básica de saúde.

Para o quantitativo da Urocultura + Identificação Bacteriana GN e GP, consideramos a relação 65/35 (ou 2/3) para BGN em relação a BGP, dada sua frequência e ocorrência em gestantes, puérperas e considerando o estimado de 1 urocultura/paciente na durante seu pré-natal. São 7.864 gestações por ano, demandando uma necessidade real inicial de acordo com o Manual da Rede Cegonha que estabelece o mínimo de 1 urocultura + identificação bacteriana com TSA.

Com esses dados iniciais, seriam necessárias 655 uroculturas com identificação bacteriana e TSA para atender a clientela.

O estimado inicial para atendimento foi de 260/mês (cerca de 30%) considerando um possível aumento da demanda e as variações sazonais.

Para os exames micológicos, não há série histórica em razão da inexistência de oferta na rede. Por estimativa, foram dimensionados 1.625 exames/ano, correspondendo o quantitativo inicial de 135 análises, identificação e cultura para oferta aos pacientes.

II - Considerações sobre os quantitativos propostos neste DFD:

1 - Manual Rede Cegonha - Seção B Gravidez (0257859): Os parâmetros de assistência pré-natal e ao parto, atualmente estabelecidos, consideram que 15% das gestantes podem ser de alto risco. Dentre os marcadores focalizados, aquelas condições que complicam e necessitam atendimento hospitalar de alto risco durante a gestão e parto não ultrapassam os 10% de todas as gestantes. Infecção urinária é o problema urinário mais comum durante a gestação. O quadro clínico varia de bacteriúria assintomática (mais de 100.000 colônias/ml de urina), que acomete de 2% a 10% das gestantes, até o quadro de pielonefrite. Em 80% dos casos de bacteriúria assintomática, a *Escherichia coli* é o agente etiológico identificado.

2 - Manual Rede Cegonha - Anexo III (0258025): os novos exames financiados pelo Ministério da Saúde a partir da adesão à Rede Cegonha a serem realizados no pré-natal preveem a Cultura de bactérias para identificação (urina).

3 - Manifestações Externas / Controle Externo: Relatório do COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA INFANTIL E FETAL DE RONDÔNIA – CEPMMIF/RO 0257976 de **01/10/2024** informa (após apuração de óbito infantil - RN) que "(...) D.F.G. relatou que durante o pré-natal teve dificuldades para fazer o exame de urocultura e ultrassonografia por falta de vaga". Posteriormente, por meio do Ofício nº 002079/2024 - 13ª PJ - PVH (11/10/2024) 0257030 diante do relatório apresentado notificou a SEMUSA, por meio da Secretária à época, e reiterou a solicito informações acerca da regularização dos trabalhos do laboratório municipal e, principalmente, acerca da análise do exame de urocultura estabelecendo o prazo de 15 dias para resposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTD.
1	PLACA PRONTA DE AGAR SANGUE DE CARNEIRO PRONTA PARA USO	UND	35400
2	PLACA PRONTA DE AGAR CHOCOLATE PRONTA PARA USO	UND	24300
3	PLACA COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DOS MICROORGANISMOS URINARIO	UND	41900
4	PLACA COM MEIO DE CULTURA AGAR MACCONKEY, PRONTA PARA USO	UND	36150
5	PLACA COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE LEVEDURAS EM UM UNICO PASSO	UND	10620
6	MEIO DE CULTURA, CROMOGENICO, PARA SCREENING RAPIDO DE ENTEROCOCUS FAECIUM E FAECALIS QUE APRESENTAM RESISTENCIA ADQUIRIDA A VANCOMICINA, PRONTA PARA USO.	UND	440
7	PLACA COM MEIO DE CULTURA AGAR MUELLER HINTON, 90M PRONTA PARA USO.	UND	440
8	PLACA AGAR MUELLER HINTON, MEIO DE CULTURA, 150MM, PRONTA PARA USO.	UND	300
9	MEIO DE CULTURA, PRONTO PARA USO AGAR SABOURAUD, COM GENTAMICINA E CLORANFENICOL.	UND	620
10	PLACA, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA MRSA, PLACAS PRONTAS PARA USO	UND	250
11	PLACA, RESISTENTE A POLIMIXINA, COM SUPLEMENTACAO DO MEIO EMB, SULFATO DE COLISTINA, ANFOTERICINA B E DAPTOMICINA, PRONTA PARA USO	UND	180
12	PLACA, PRONTA, USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 90MM	UND	320
13	PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 150MM	UND	190
14	PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECCAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVA COM SENSIBILIDADE REDUZIDA A MAIORIA DOS ANTIBIOTICOS DA CLASSE DOS CARBAPENEMICO, PRONTA PARA USO	UND	330
15	TUBO, COM CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML	UND	200
16	REAGENTE, BHI, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML	UND	100
17	PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR SABOURAUD DEXTROSE 2%,	UND	200
18	PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECCAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVAS, PRODUTORAS DE ENZIMA BETA LACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO, PRONTA PARA USO	UND	100
19	PLACA, USO COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B S. AGALACTIAE, PRONTA PARA USO	UND	835
20	CRIO TUBO, COM CALDO TSB 1ML + 15% DE GLICEROL	UND	200

Departamento beneficiado: SEMUSA-DIL para atendimento das necessidades diagnósticas do Laboratório Central Municipal - LAM e em atendimento às notificações recebidas dos órgãos de controle externo, apresentados nos termos da justificativa no DFD..

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma “cesta de preços válida” por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da

utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS										
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNI D.	QTD.	DNE – DIAGNÓSTICOS NORDESTE	PLASTLABOR	VIVACIENTIFICA	WSCUNHA	ARARUNA PHARMA	PREÇO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PLACA PRONTA DE AGAR SANGUE DE CARNEIRO PRONTA PARA USO	UND	35400	R\$ 8,48	R\$ 7,00	R\$ 9,50	R\$ 8,80	R\$ 9,04	R\$ 8,56	R\$ 303.165,60
2	PLACA PRONTA DE AGAR CHOCOLATE PRONTA PARA USO	UND	24300	R\$ 8,60	R\$ 7,90	R\$ 9,50	R\$ 8,80	R\$ 9,04	R\$ 8,77	R\$ 213.062,40
3	PLACA COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DOS MICROORGANISMOS URINARIO	UND	41900	R\$ 8,79	R\$ 9,00	R\$ 9,80	R\$ 9,12	R\$ 9,37	R\$ 9,22	R\$ 386.150,40
4	PLACA COM MEIO DE CULTURA AGAR MACCONKEY, PRONTA PARA USO	UND	36150	R\$ 6,25	R\$ 5,00	R\$ 7,50	R\$ 6,48	R\$ 6,66	R\$ 6,38	R\$ 230.564,70
5	PLACA COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE LEVEDURAS EM UM UNICO PASSO	UND	10620	R\$ 19,46	R\$ 12,00		R\$ 20,19	R\$ 20,74	R\$ 14,48	R\$ 153.756,36
6	MEIO DE CULTURA, CROMOGENICO, PARA SCREENING RAPIDO DE ENTEROCOCCUS FAECIUM E FAECALIS QUE APRESENTAM RESISTENCIA ADQUIRIDA A VANCOMICINA, PRONTA PARA USO.	UND	440	R\$ 17,39	R\$ 20,00	R\$ 19,00	R\$ 18,04	R\$ 18,54	R\$ 18,59	R\$ 8.181,36
7	PLACA COM MEIO DE CULTURA AGAR MUELLER HINTON, 90M PRONTA PARA USO.	UND	440	R\$ 7,38	R\$ 5,50	R\$ 8,50	R\$ 7,66	R\$ 7,87	R\$ 7,38	R\$ 3.248,08
8	PLACA AGAR MUELLER HINTON, MEIO DE CULTURA, 150MM, PRONTA PARA USO.	UND	300	R\$ 15,48	R\$ 13,00	R\$ 18,50	R\$ 16,06	R\$ 16,50	R\$ 15,91	R\$ 4.772,40
9	MEIO DE CULTURA, PRONTO PARA USO AGAR SABOURAUD, COM GENTAMICINA E CLORANFENICOL.	UND	620	R\$ 6,25	R\$ 6,00	R\$ 7,60	R\$ 6,48	R\$ 6,66	R\$ 6,60	R\$ 4.090,76

10	PLACA, PARA O ISOLAMENTO, CONTAGEM E IDENTIFICACAO DIRETA DE STAPHYLOCOCCUS AUREUS RESISTENTE A METICILINA MRSA, PLACAS PRONTAS PARA USO	UND	250	R\$ 18,00	R\$ 11,00	R\$ 20,00	R\$ 18,68	R\$ 19,19	R\$ 17,37	R\$ 4.343,50
11	PLACA, RESISTENTE A POLIMIXINA, COM SUPLEMENTACAO DO MEIO EMB, SULFATO DE COLISTINA, ANFOTERICINA B E DAPTOMICINA, PRONTA PARA USO	UND	180	R\$ 19,90	R\$ 8,00	R\$ 23,00	R\$ 20,61	R\$ 21,17	R\$ 18,54	R\$ 3.336,48
12	PLACA, PRONTA, USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 90MM	UND	320	R\$ 13,57	R\$ 14,00	R\$ 15,75	R\$ 14,08	R\$ 14,47	R\$ 14,37	R\$ 4.599,68
13	PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR MUELLER HINTON, SANGUE DE CAVALO COM 5% DE B-NAD 150MM	UND	190	R\$ 28,51	R\$ 26,00	R\$ 31,00	R\$ 29,58	R\$ 30,39	R\$ 29,10	R\$ 5.528,24
14	PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECCAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVA COM SENSIBILIDADE REDUZIDA A MAIORIA DOS ANTIBIOTICOS DA CLASSE DOS CARBAPENEMICO, PRONTA PARA USO	UND	330	R\$ 17,37	R\$ 12,00	R\$ 19,65	R\$ 18,02	R\$ 18,51	R\$ 17,11	R\$ 5.646,30
15	TUBO, COM CALDO MUELLER HINTON CATION AJUSTADO, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML	UND	200	R\$ 11,66	R\$ 18,00	R\$ 14,35	R\$ 12,10	R\$ 12,43	R\$ 13,71	R\$ 2.741,60
16	REAGENTE, BHI, 16X150MM, TAMPA ROSCA, 10ML	UND	100	R\$ 12,94	R\$ 13,00	R\$ 16,25	R\$ 13,42	R\$ 13,79	R\$ 13,88	R\$ 1.388,00
17	PLACA, PRONTA PARA USO COM AGAR SABOURAUD DEXTROSE 2%,	UND	200	R\$ 7,74	R\$ 9,50	R\$ 9,80	R\$ 8,03	R\$ 8,25	R\$ 8,66	R\$ 1.732,80
18	PLACA, SELETIVO DESTINADO, A DETECCAO DE BACTERIAS GRAM-NEGATIVAS, PRODUTORAS DE ENZIMA BETA LACTAMASE DE ESPECTRO ESTENDIDO, PRONTA PARA USO	UND	100	R\$ 11,99	R\$ 13,00	R\$ 13,98	R\$ 12,45	R\$ 12,79	R\$ 12,84	R\$ 1.284,20
19	PLACA, USO COM MEIO DE CULTURA CROMOGENICO PARA ISOLAMENTO E DIFERENCIACAO DE STREPTOCOCCUS DO GRUPO B S. AGALACTIAE, PRONTA PARA USO	UND	835	R\$ 13,90	R\$ 12,00	R\$ 16,39	R\$ 14,43	R\$ 14,82	R\$ 14,31	R\$ 11.947,18
20	CRIO TUBO, COM CALDO TSB 1ML + 15% DE GLICEROL	UND	200	R\$ 7,65	R\$ 9,00	R\$ 8,79	R\$ 7,94	R\$ 8,15	R\$ 8,31	R\$ 1.661,20
TOTAL										R\$ 1.351.201,24

Com base nas cotações e atas de referência, o valor total estimado para a contratação é de R\$ 1.351.201,24 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro de cotação (0236452).

Conforme evidenciado no quadro comparativo de preço, o valor do sistema através da à Ata de Registro de Preços nº 24370/2025 é mais vantajoso para a Administração Pública, em comparação aos demais valores praticados no mercado.

Valor Estimado Cotação de Preço	Valor ATA SRP 24370/2025	Diferença %
1.351.201,24	1.291.688,45	4,40%

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não se aplica parcelamento do objeto, uma vez que o fornecimento é integrado e padronizado para a rotina do LAM, sendo necessária a aquisição em lote único para garantir compatibilidade técnica e operacional.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas previstas.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(X) Não, justificar

Nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, a Administração Pública deve garantir a razoável duração dos processos administrativos. No entanto, o princípio da eficiência (art. 37, caput, da CF/88) deve ser ponderado diante das limitações estruturais e operacionais enfrentadas pelo órgão.

A Divisão de Apoio ao Diagnóstico, setor incumbido da análise, encontra-se em reestruturação, demandando uma gestão criteriosa dos recursos humanos disponíveis para atender simultaneamente às diversas demandas de igual prioridade.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em seu art. 7º, § 1º, preceitua que a Administração deve planejar adequadamente suas contratações, levando em conta a disponibilidade de recursos humanos e materiais. Ademais, o art. 12, inciso IV, determina que a eficiência deve ser compatibilizada com a capacidade operacional do órgão, evitando sobrecarga que comprometa a regularidade dos atos administrativos.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça esse entendimento. O Acórdão nº 2.444/2017 – Plenário assinala que a razoável duração do processo deve ser avaliada à luz das condições operacionais do órgão, não podendo ser interpretada de forma absoluta, sob pena de inviabilizar a adequada análise técnica e jurídica dos procedimentos administrativos.

Diante do exposto, a ausência de manifestação no PCA 2024-2025, bem com o lapso temporal verificado nos processos, decorrem exclusivamente da necessidade de compatibilização entre os recursos humanos disponíveis e a tramitação simultânea de processos de mesma prioridade, sem qualquer prejuízo ao interesse público ou à legalidade dos atos administrativos. Porém, apesar da ausência no PCA 2025, todos os processos de compras e contratações para o exercício estão previstos na PAS 2025, bem como estão previstos na LOA 2025, como podem ser verificados nos documentos.

Por fim, informa-se que as instruções processuais conforme a PAS 2025 encontram-se em andamento e serão concluídas em tempo hábil, bem como o prosseguimento aos itens do PCA 2025-2026, observando os princípios da legalidade, eficiência e razoabilidade.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se garantir a continuidade e eficiência dos serviços de diagnóstico microbiológico municipal, com melhor aproveitamento de recursos públicos e humanos, mantendo a conformidade técnica, sanitária e de biossegurança exigidas pelos órgãos de controle.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adaptações estruturais ou capacitações prévias. A execução ocorrerá diretamente na rotina operacional do LAM.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais significativos. O descarte dos materiais seguirá as normas da vigilância sanitária e da política de resíduos de serviços de saúde, com coleta por empresa especializada contratada pela SEMUSA.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Após análise técnica e orçamentária, declara-se a presente contratação **VIÁVEL**, considerando sua essencialidade, adequação ao interesse público e conformidade com a legislação vigente.

Porto Velho, 01 de dezembro de 2025.

Responsável(eis) pela elaboração:

Douglas Miranda Oliveira

Gerente Divisão de Laboratório

-assinado eletronicamente-

Marcos Rezende de Castro

Bioquímico / Assessor Divisão de Laboratório

-assinado eletronicamente-

Aprovação da Autoridade Competente

Jaime Gazola Filho



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Miranda Oliveira, Coordenador(a)**, em 03/12/2025, às 13:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rezende de Castro, Bioquímico(a)**, em 03/12/2025, às 13:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 03/12/2025, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0236453** e o código CRC **0B339EA1**.



005.002395/2025-00	0236453v7
--------------------	-----------